

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE RIO VERDE – GO.

Ref.:

Processo judicial: 5004289.77.2016.8.09.0138

Exequente: Estado de Goiás

Executado: Eriston Vieira Gomes

SEI: 202000003013147

TERMO DE ACORDO Nº 49/2020-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado FERNANDO IUNES MACHADO, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e de outro lado, o Sr. ERISTON VIEIRA GOMES, brasileiro, convivente, professor, portador do CPF nº. 785. [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED], abaixo identificada como Executado, devidamente assistido e neste ato representado por seu Advogado, Dr. LAUDEMIRO JOSÉ COSTA BUENO, portador da OAB/GO nº. 48.216, com escritório profissional situado na Rua Nivaldo Ribeiro, nº270, Centro, no Município de Rio Verde-GO (procuração com poderes especiais para transigir e firmar acordo-anexa), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000003013147, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.


Laudemiro José Costa Bueno
Advogado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Sr. Eriston Vieira Gomes direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação pertinente ao processo de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizada em 07.01.2016, pelo Estado de Goiás, Autos judiciais nº. 5004289.77.2016.8.09.0138 (PROJUDI), em trâmite na Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Rio Verde, referente a Certidão da Dívida Ativa – CDA 615213, cuja origem do débito advém de aplicação do art. 150, §2º da Lei estadual nº. 10.460/88 (restituição de verbas vencimentais).

1.2. O valor atualizado da dívida é de R\$ 3.954,91 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo o valor de R\$ 3.595,38 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) referente ao débito principal e o valor de R\$ 359,53 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios;

1.3. O Despacho nº. 608/2020 – PGE – CCMA, exarado em 16.09.2020, admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a *“redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”*, o que se verifica no particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pelo Executado do montante total de R\$ 3.595,38 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo uma entrada de 15%, à vista, a ser realizada até o dia 10.11.2020, a qual perfaz o valor de R\$ 539,30 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos) e o restante divididos em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 254,67 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com vencimento nos meses subsequentes, no dia 10 de cada mês;

2.2. Acordam as partes com o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor pactuado, que corresponde a quantia de R\$ 359,53 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), à vista, com pagamento a ser realizado até o dia 10.11.2020, por depósito bancário na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco Itaú S/A (341), Agência 4422, Conta-corrente 89048-5;

2.3. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.4. Os pagamentos a que aludem o item 2.1 serão realizados via DARE (Documento de Arrecadação Estadual), a ser emitido no site: www.economia.go.gov.br, link: pagamento de tributos, outras receitas, código: 4655-ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal, 40-instântaneo, devendo o Executado promover a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento ao final do prazo, para análise e posterior emissão da quitação pelo Estado de Goiás;

2.5 . O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao devedor desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

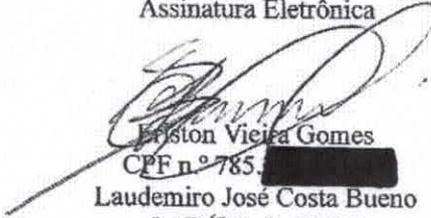
3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo e pela suspensão do processo, com espeque no art. 313, inciso II do Código de Processo Civil, pelo período de 12 meses.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº. 21.735
Assinatura Eletrônica


Laudemiro José Costa Bueno
CPF nº 785. [REDACTED]
Laudemiro José Costa Bueno
OAB/GO nº. 48.216
(Procuração anexa)

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº19.809
Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 22/10/2020, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 27/10/2020, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015948888 e o código CRC 1B6174CC.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003013147



SEI 000015948888


Laudemiro José Costa Bueno
Advogado
OAB/GO 48218